



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

Processo Administrativo nº 5911/2026

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A OPERACIONALIZAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, PARA PAGAMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

PRONTA CONTRATAÇÃO
MAIOR LANCE
Modo de disputa ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

A partir do dia 27/07/2026 às 15:00h ao dia 12/08/2026 as 09:30h

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

As 09:30h do dia 12 de agosto de 2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

As 10:00h do dia 12 de agosto de 2026

REFERÊNCIA DE TEMPO:

Horário de Brasília (DF)

LOCAL/PLATAFORMA:

Portal do Bolsa de Licitações - BLL (www.bll.org.br)

Régis Silveira da Silva
Chefe da Divisão de Licitações



O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, através do(a) agente de Contratações, designado(a) através da Portaria G.P. nº 16, publicado em Diário Oficial Municipal dia 09 de janeiro de 2026, edição nº 3675, em conformidade com o processo administrativo nº 5911/2026, comunica aos interessados que irá realizar PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MAIOR LANCE POR ITEM PARA PRONTA CONTRATAÇÃO de objeto descrito abaixo, conforme as disposições contidas no Decreto Municipal 3.847 de 12 de junho de 2024, na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como suas posteriores modificações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A OPERACIONALIZAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, PARA PAGAMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO**. O critério de julgamento adotado será o de maior lance / maior oferta para o item para pronta contratação, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO PREÇO ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. O preço estimado da presente licitação será de no mínimo, **R\$ 1.284.450,00** (Um milhão duzentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme **RELAÇÃO DOS OBJETOS – ANEXO II** deste Edital.
- 2.2. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, em conta indicada pela Secretaria da Fazenda, cuja titularidade seja do Município de São José do Vale do Rio Preto, devendo o comprovante ser encaminhado imediatamente à Secretaria de Fazenda.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar desta Licitação todas as empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, preenchendo os pré-requisitos acima, e que, apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL;
- 3.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BLL, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas. Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do



sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

- 3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- 3.4.** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará à BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil;
- 3.5.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. (Art. 44 e 45 da LC 123/2006);
- 3.6.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 3.7.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 4.1.** O certame será conduzido pelo(a) Agente de contratação(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- A.** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- B.** Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- C.** Abrir as propostas de preços;
- D.** Analisar a aceitabilidade das propostas;
- E.** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- F.** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de maior preço;
- G.** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- H.** Declarar o vencedor;
- I.** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- J.** Elaborar a ata da sessão;
- K.** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- L.** Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

- 4.2.** O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, através do endereço eletrônico www.sjvriopreto.rj.gov.br, na Plataforma de Licitações "Portal do Bolsa de Licitações – BLL, através do endereço www.bll.org.br, no portal da transparência da prefeitura, no PNCP e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação para recebimento de propostas.



- 4.3.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de avisos ou quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 4.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.5. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que, cumpram satisfatoriamente os termos do Edital.**
- A.** Por se tratar de licitação de ampla concorrência, define-se que:
- a)** Fica permitida a participação de TODOS os interessados nos itens/lotos licitados, não havendo exclusividades ou restrições.
 - b)** No tratamento das MEI, ME ou EPP, aplicar-se-á no que couber, a legislação em vigor.
- 4.6.** No que couber, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será concedido tratamento diferenciado as ME's e EPP's.
- 4.7. Não poderão participar desta licitação os interessados (VEDAÇÕES):**
- 4.7.1.** Que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal;
 - 4.7.2.** Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;
 - 4.7.3.** O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.
 - 4.7.4.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.7.5.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.7.6.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.7.7.** Que se enquadrem nas vedações previstas na lei 14.133/2021;
 - 4.7.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário).
- 4.8.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, deverá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 ou (41) 8435-0451, ou, através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **OBRIGATORIAMENTE** e concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e seus anexos, a inserção no campo "OUTROS DOCUMENTOS" de manuais, catálogos e instruções que permitam uma perfeita identificação do produto ofertado, descrito em



língua portuguesa ou traduzidos do fabricante do produto. (SE FOR O CASO, QUANDO SOLICITADO NO ITEM 9 DESTE EDITAL)

- 5.2. A empresa participante do certame não deve ser identificada até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.3. Caso o Licitante NÃO apresente por meio do sistema e no ato e em conformidade com o item 5.1, todos os documentos de habilitação exigidos neste edital, ou ausente algum documento, este será declarado INABILITADO no momento oportuno.
- 5.4. Não será aberto prazo e ou oportunidade para apresentação de documentos de habilitação em outro momento do certame, salvo os casos previstos para regularização de documentos apresentados com restrição pelas empresas consideradas ME/EPP/MEI.
- 5.5. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte DEVERÃO encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.8. Até o fim do prazo para recebimento de propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante além de cadastrar seus preços na plataforma no campo LOTES onde será disputado os lances, deverá TAMBÉM enviar/anexar sua proposta "física" devidamente preenchida, no sistema eletrônico no campo "documentos exigidos e anexados pelo participante", contendo em sua proposta física ao menos os seguintes campos abaixo:
 - 6.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
 - 6.1.2. Unidade de medida, conforme Termo de Referência;
 - 6.1.3. Quantidade do Item/Lote, conforme Termo de Referência;
 - 6.1.4. Valor unitário contendo até duas casas decimais;
 - 6.1.5. Valor total do item ou lote, e;
 - 6.1.6. Marca, Fabricante e Modelo (no que couber);
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos bens/produtos.
- 6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.4.1.** licitante poderá, UMA ÚNICA VEZ POR LOTE, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6.** O licitante deverá declarar, para cada item/ lote, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, se houver e/ou necessário.
- 6.7.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas e neste EDITAL, quando participarem;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3.** O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4.** O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo maior valor UNITÁRIO do LOTE.
- 7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital. Contendo cada lance, no máximo 02 (duas) casas decimais relativas à parte dos centavos, respeitando o intervalo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- 7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.9.** Considerando o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



- 7.9.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.9.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.9.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.9.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.9.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.10.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.11.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.12.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.13.** O Critério de julgamento será o de maior lance / maior oferta por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.14.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.15.** Em relação a itens não exclusivos (quando houver) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte (quando houver), uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 7.16.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.17.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.18.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.19.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



- 7.20.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.21.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.22.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:
“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- § 1º** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - II. Empresas brasileiras;
 - III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- § 2º** As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.23.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço.
- 7.24.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.25.** O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.26.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta
- 7.27.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA ARREMATANTE/VENCEDORA.



- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.2. Será desclassificada a proposta com vício ou o lance vencedor, apresentar preço final inferior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário).
- 8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.5. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Todos os documentos de Habilitação constante neste tópico (ITEM 9) DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, ser anexados e apresentados no ato do cadastro da proposta, em conformidade com o item 5.1. Não será aberto prazo e ou oportunidade para apresentação de documentos de habilitação em outro momento do certame, salvo os casos previstos para regularização de documentos apresentados com restrição pelas empresas consideradas ME/EPP/MEI.
- 9.2. Quando os documentos apresentados forem assinados por um procurador, deverá ser juntada no campo documentos do pregão, na plataforma da BLL, cópia do devido ***instrumento de procuração público*** ou ***instrumento particular do representante legal que o assina***, para participação do certame licitatório, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, via chat, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Os Documentos de Habilitação não precisam ser enviados de forma física, devendo ser encaminhado exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



9.6. As empresas deverão apresentar no sistema do certame, apenas os documentos constantes neste Item 9 – DA HABILITAÇÃO do edital, mesmo que o sistema apresente oportunidades de outros documentos que não fazem relação ao presente item.

9.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.7.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.7.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou, da consolidação respectiva;

9.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 9.8.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 9.8.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.8.3. Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.
- 9.8.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 9.8.5. A certidão de débitos Estaduais deverá estar acompanhada de prova de regularidade, através da apresentação de **Certidão da dívida ativa do Estado**, de conformidade com a resolução **PGE/SER** nº 033/04, publicada no D.O.E, em 25 de novembro de 2004. **(No caso de firma do Estado do Rio de Janeiro).**
- 9.8.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.gov.br - Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.



9.9. REGULARIDADE CADASTRAL:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.10. DECLARAÇÕES

9.10.1. Apresentação da DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO ANEXO IV) contendo o seguinte:

OBS: Sob pena de desclassificação, a declaração deverá conter:

- A. Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- B. Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- C. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- D. Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal de São José do Vale do Rio Preto.
- E. Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- F. Não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92;
- G. Que Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021;
- H. Que o(s) produto(s) ofertados atende(m) na íntegra as exigências deste edital e que a(s) marca(s) e especificação(ões) entregues serão a mesma ofertada na proposta;
- I. Que toda documentação anexada à plataforma BLL compras é autêntica.
- J. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021;
- K. **QUANDO** Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual: **declarar** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- L. Declara ainda tem ciência da observância dos limites de valor anual de enquadramento conforme art 4º § 2º da lei 14.133/2021.



9.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 9.11.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021), expedida há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade;
- 9.11.2.** A certidão acima referida deverá ser apresentada juntamente com a certidão do cartório distribuidor indicando os cartórios competentes (cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas);
- 9.11.2.1.** Fica dispensada a apresentação da certidão do cartório distribuidor quando a própria certidão de item 9.11.1 indicar abranger a sede do licitante ou conter expressamente a informação acerca dos cartórios distribuidores competentes.

OBS.:

- A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, deverá apresentar, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.
 - No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.
 - Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.
- 9.11.3.** Balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).
- 9.11.4.** A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de comprovação de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento), calculado em conformidade com as regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil (Resolução BACEN 4.193/2013 e posteriores.)

$$IB = PR \times 100 / (PRE / \text{Fator } F)$$

Onde:

IB = Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR = Patrimônio de Referência;

PRE = Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,11



- 9.11.5.** A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação vigente.
- 9.11.6.** A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução CMN 4.193/2013 e Circular BC nº 3.644/2013 e demais normas aplicáveis.
- 9.11.7.** Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação, para os dois exercícios financeiros exigíveis.
- 9.11.8.** Declaração do Banco Central do Brasil de que não está em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6.024/74.
- 9.11.9.** A licitante deverá apresentar demonstração e declaração, assinada por profissional habilitado da sua área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômico-financeiros previstos e exigíveis na licitação.

9.12. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 9.12.1.** Comprovação de estar autorizado a funcionar pelo Banco Central da Brasil, conforme letra “a” do item 8.1 do termo de referência.
- 9.13.** Sendo a proposta mais vantajosa ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.14.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.15.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1.** O pregoeiro PODERÁ solicitar da licitante declarado vendedor, a sua proposta final, devendo encaminhar no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, contendo o valor vencedor e deverá:
 - 10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.



- 10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6.** A(s) proposta(s) que contenha(m) a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada e RESUMIDA, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 11.2.1.** Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório, ou ainda podendo ser via publicação no Diário Oficial Municipal.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a) ou pela autoridade superior competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade superior competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior competente homologará o procedimento licitatório.

14. PRAZOS, CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALIDADE

14.1. A prestação dos serviços será programada em conformidade com a determinação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sendo entregue os quantitativos conforme pedido da Secretaria.

14.2. Os serviços prestados na data programada e no endereço indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, obedecendo aquilo que consta no Termo de Referência e afins;

14.2.1. O objeto de contratação deverá atender as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

14.3. Os serviços deverão ser realizados em perfeitas condições e de acordo com as especificações estabelecidas no Edital, observando-se, também os prazos estabelecidos para que se declarem os aceites.

14.4. O Objeto da licitação será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editalícios e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal.

14.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos conforme termo de referência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.6. Nos termos da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço prestado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1. Os preços registrados poderão ser alterados, por acordo entre as partes, após a assinatura da ata, no caso de ficar provado, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/21, o aumento do preço do produto no caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, nos termos do art. 124, II da mencionada lei, desde que o preço a ser alterado seja o mais vantajoso.



15.2. O pedido de alteração do preço registrado deverá ser protocolado através do sistema de protocolo online, disponível do link: <https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/home>, devendo o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

15.3. O prazo para o pedido de alteração de preço é de 15 (quinze) dias úteis do recebimento da ordem de fornecimento nos termos da cláusula 15 deste edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência em consonância com a lei 14.133/2021 e contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e/ou minuta do contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, e/ou minuta do contrato anexos deste Edital.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

19.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

19.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração conforme item 20.15;

19.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

19.1.5. Fraudar a licitação

19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



- 19.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 19.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 19.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 19.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 19.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
 - 19.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 19.2.1.** Advertência;
 - 19.2.2.** Multa;
 - 19.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
 - 19.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 19.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 19.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 19.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
 - 19.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 19.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 19.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle
 - 19.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 19.4.1.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 19.4.1.1.** *O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços/Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.*
 - 19.4.2.** Quando der causa à inexecução parcial do objeto, multa de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
 - 19.4.3.** Quando der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
 - 19.4.4.** Quando der causa à inexecução total do objeto, multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
 - 19.4.5.** Quando ensejar o retardamento da execução ou do objeto da contratação sem motivo justificado, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
 - 19.4.6.** Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 20.1.2 e 19.1.2.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 19.4.7.** Para as infrações previstas nos itens 19.1.3.1, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 19.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
 - 19.4.8.** Pela recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou a ata de registro de preços ou o instrumento equivalente, conforme item 20.15, multa de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços/Contrato.



- 19.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 19.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 19.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 19.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 19.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 19.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 19.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 19.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 19.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, Conforme estabelece o art. 156, §9º.



- 19.15.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou a ata de registro de preços ou o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 (dois) dias, sujeitará as penalidades legalmente estabelecidas.
- 19.16.** O prazo para assinatura, aceite e retirada do termo contratual, ata de registro de preços ou o instrumento equivalente poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela administração.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 20.2.** A impugnação "deverá" ser realizada exclusivamente através do Plataforma BLL Compras, não sendo aceitos outros meios a não ser os aqui definidos.
- 20.3.** Caberá o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e/ou deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 20.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente através da Plataforma BLL Compras.
- 20.6.** O(a) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e anexos.
- 20.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 20.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 20.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 21.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 21.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



- 21.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.10.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bll.org.br e no www.sjvriopreto.rj.gov.br (aba licitações), nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 21.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 21.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência;
21.11.2. ANEXO II - Relação dos Objetos;
21.11.3. ANEXO III - Modelo de proposta;
21.11.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada;
21.11.5. ANEXO V - Minuta de Contrato.

São José do Vale do Rio Preto, 27 de julho de 2026

RÉGIS SILVEIRA DA SILVA
Chefe da Divisão de Licitação



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de instituição financeira para prestação de serviços referente a operacionalização de folha de pagamento dos servidores da administração pública municipal direta, para pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta do Poder Executivo, observado as demais especificações contidas no Termo de Referência, conforme:

- Em caráter de exclusividade:
 - a) Pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal;
- Sem caráter de exclusividade:
 - a) Conceder aos servidores públicos municipais empréstimos em consignação (Lei nº 1.462/2009, Anexo II) em anexo.
 - b) Pagamento a fornecedores e prestadores de serviços.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

2.1.1. A contratação da administração da folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo, se justifica pela necessidade de operacionalização da folha de pagamento dos servidores municipais, garantindo eficiência, segurança e economicidade na gestão financeira da Administração Pública.

3. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 3.1.** O pregão eletrônico a ser realizado para a contratação do objeto encontra amparo na Lei de Licitação nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 3.2.** Tendo em vista que o critério de julgamento a ser adotado será o de maior lance ou oferta, é imperioso que seja realizado por meio de Pregão Eletrônico, modalidade que viabiliza a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública Municipal.

4. VALOR MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO

O valor mínimo para oferta inicial no pregão eletrônico é de R\$ 1.284.450,00 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais) considerando o valor do último contrato realizado em 2021, de R\$ 741.978,06 (setecentos e quarenta e um mil e novecentos e setenta e oito reais e seis centavos).

A definição do valor mínimo da contratação observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da vantajosidade da proposta, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a Administração obtenha a melhor proposta financeira possível, sem comprometer a competitividade do certame.



Foi realizada a comparação direta do valor da folha de pagamento do Município com outros entes federativos por meio do Banco de Preços ou de painéis de contratações públicas, tendo em vista que contratações de operacionalização de folha de pagamento por instituições financeiras não apresentam padronização de valores, uma vez que dependem diretamente do número de servidores, da média salarial, do volume financeiro movimentado e das condições específicas de cada Município.

Diante disso, há uma estimativa aproximada retirada do banco de preço conforme o estabelecido no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que permite a utilização de dados técnicos, metodologias justificadas e referências de contratações anteriores para a formação da estimativa de valor, especialmente em objetos que variam conforme as características específicas do ente contratante, como número de servidores, média salarial e volume financeiro da folha de pagamento.

Dessa forma, a metodologia adotada garante a definição de valor adequado, preservando a competitividade do certame e assegura a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5. DA MODALIDADE, DO TIPO E DO REGIME DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO

- 5.1.** Para a contratação do objeto, será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior lance ou oferta, que se processará sob o regime de maior preço global.
- 5.2.** Diante do tipo de licitação adotado, a classificação recairá exclusivamente sobre o valor da proposta, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar valor superior ao mínimo estabelecido no edital e, concomitantemente, o maior valor dentre todas as propostas apresentadas durante a fase de lances.
- 5.3.** A utilização da modalidade de pregão para contratação destes serviços já foi objeto de consulta específica ao Tribunal de Contas da União, o qual se pronunciou nos seguintes termos:

Havendo interesse de a Administração Pública Federal promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá a contratante, além de franquear acesso ao certame tanto às instituições financeiras públicas como às privadas, adotar as seguintes medidas: (...) 5.2. realizar a licitação na modalidade pregão, prevista na Lei 10.520/2001, preferencialmente sob a forma eletrônica, conforme exige o artigo 4º, §1º, do Decreto 5.450/2005, tendo por base critério “maior preço”, em homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal e da seleção proposta mais vantajosa para a Administração Pública, inserto no caput do artigo 3º da Lei 8.666/1993; TCU. Acórdão 1940/2015 Plenário.

- a. O Tribunal de Contas da União reconhece a possibilidade de contratação de instituição financeira para operacionalização da folha de pagamento por meio de pregão eletrônico com critério de julgamento de maior oferta, quando houver contraprestação pecuniária à Administração, entendimento que permanece



compatível com a Lei nº 14.133/2021 e com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

- b. Embora tais acórdãos tenham sido proferido na vigência das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2001, ele pode ser perfeitamente aplicado à Lei 14.133/2021, porquanto permanece inalterado o contexto que culminou com aquele entendimento.
- c. Convém salientar que o rito pretendido não enseja qualquer dano ao erário, pelo fato de estar embasado no art. 37, caput da Constituição Federal, sendo importante registrar que a solução engendrada foi a que melhor amparou o princípio da supremacia do interesse público, pois possibilitou que o ativo financeiro fosse alienado por meio de lances sucessivos por maior preço

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O contrato terá vigência e execução conforme tabela abaixo:

Vigência Contratual	60 meses a partir da primeira transmissão de dados
Transição / Preparativos para a implantação do Sistema de Pagamentos	30 dias a partir da assinatura

6.2. Os preparativos para a implantação do sistema de pagamentos pelo licitante vencedor ocorrerão no período compreendido entre a data de assinatura do contrato e o dia 28/09/2026, quando terminará o contrato atualmente em curso.

6.3. A execução dos serviços se dará no período de 60 (sessenta) meses.

6.4. Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique no atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo constante do item 6.1, visando garantir o total de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços.

6.5. O contrato poderá ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade.

7. O PAGAMENTO

7.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, em conta indicada pela Secretaria da Fazenda, cuja titularidade seja do Município de São José do Vale do Rio Preto, devendo o comprovante ser encaminhado imediatamente à Secretaria de Fazenda.

7.2. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no subitem 7.1, a contratada ficará sujeita as demais penalidades previstas neste termo de referência, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame, sujeito as penalidades previstas em Lei.

8. A HABILITAÇÃO



8.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá atender às exigências previstas na legislação em vigor, além de cumprir os seguintes requisitos:

- a) estar autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- b) Balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).
- c) A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de comprovação de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento), calculado em conformidade com as regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil (Resolução BACEN 4.193/2013 e posteriores.)

$$IB = PR \times 100 / (PRE / \text{Fator } F)$$

Onde:

IB = Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR = Patrimônio de Referência;

PRE = Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,11

- d) A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação vigente.
- e) A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução CMN 4.193/2013 e Circular BC nº 3.644/2013 e demais normas aplicáveis.
- f) Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação, para os dois exercícios financeiros exigíveis.
- g) Declaração do Banco Central do Brasil de que não está em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6.024/74.
- h) A licitante deverá apresentar demonstração e declaração, assinada por profissional habilitado da sua área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômico-financeiros previstos e exigíveis na licitação.
- i) A empresa deverá apresentar as certidões cumulativamente para cumprir os requisitos disposto em lei, as Certidão Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão de Dívida Ativa Estadual, quando separada, Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- a) As certidões valerão pelos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9. DA PROPOSTA

9.1.A proposta será elaborada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência, e deverá conter os seguintes requisitos:



- a) descrição do objeto da licitação;
- b) valor total em R\$ (reais), em algarismos e por extenso, que serão repassados pelo licitante ao Contratante, pela prestação dos serviços, respeitando o preço mínimo para lances.

9.2. O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao previsto no item 4.1 deste Termo, e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

9.3. Cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado.

9.4. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, independentemente de declaração do licitante.

10. DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. DO PAGAMENTO AOS SERVIDORES E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO E DA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA;

10.1.1. O pagamento aos servidores, pensionistas da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, será efetuado mediante créditos em contas de titularidade dos servidores, pensionistas de forma contínua, durante o prazo previsto no subitem 6.1, devendo o Contratado observar rigorosamente as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

10.1.1.1. Entende-se por servidor o funcionário público municipal, ativo ou inativo, contratado, ocupante de cargo efetivo ou comissionado, estagiário, seja com vínculo atual, seja futuro.

10.1.1.2. Entende-se por pagamento a servidor e pensionista o pagamento dos vencimentos mensais de acordo com o calendário estipulado pelo Município ou ainda de quaisquer outros complementos.

10.1.1.3. Dado o quantitativo de servidores e se a atual instituição prestadora de serviço for diferente do licitante vencedor, o Contratado deverá apresentar um plano de abertura de contas bancárias de modo a garantir um atendimento adequado para abertura de contas em espaço no Paço Municipal ou outro designado pela contratante.

10.1.2. Eventuais contas mantidas pelos servidores ou pensionistas na instituição financeira contratada poderão ser utilizadas para crédito do salário.

10.1.3. Fica assegurado ao Contratado a prerrogativa, sem ônus adicional, de ser agente credenciado para oferecer aos servidores empréstimos consignados em folha de pagamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A instituição financeira contratada deverá assegurar atendimento presencial aos servidores municipais no território do Município, mediante agência bancária ou correspondente no País regularmente autorizado pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução CMN 4.935/2021.

11.1.1. Caso a instituição vencedora do certame não possuir agência do Município, terá um prazo de 30 (trinta) dias para sua instalação, devendo, no período de instalação possuir um PAB (Posto de Atendimento Bancário).



- 11.1.2.** A obrigatoriedade visa garantir que os servidores ativos e inativos tenham acesso facilitado aos serviços bancários presenciais, evitando deslocamentos para outras cidades, o que poderia gerar custos adicionais e dificuldades logísticas. Além disso, a presença da instituição financeira na cidade fortalece a economia local, fomentando o comércio e garantindo a circulação de recursos dentro do município.
- 11.1.3.** A não instalação e operacionalização da agência local no prazo previsto, será considerada descumprimento contratual e poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas pela Lei n.º 14.133/21 bem como a rescisão contratual unilateral.
- 11.1.4.** O Contratado **terá exclusividade** para prestar o serviço de pagamento de folha e possuir instalações físicas (caixas–eletrônicos) nas dependências da Administração durante a vigência do contrato, devendo a mesma arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação, excetuando-se a cessão do espaço físico a ser indicado pelo Município.
- 11.1.5.** O encerramento de qualquer Unidade Bancária do Contratado, no município deverá ser comunicado ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 11.2.** O Contratado **não terá exclusividade** para conceder aos servidores públicos municipais empréstimos em consignado, bem como o Pagamento a fornecedores e prestadores de serviços
- 11.3.** As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento, possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.
- 11.4.** Somente poderão participar instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central que possuam capacidade operacional para atendimento presencial no município.
- 11.5.** Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

12. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 12.1.** Não haverá pagamento pela prestação dos serviços definidos no objeto, nem poderá cobrar tarifas dos favorecidos em face da execução do contrato, exceto aquelas decorrentes da concessão do crédito pessoal mediante consignação em folha de pagamento.
- 12.1.1.** A instituição poderá oferecer cestas de serviços próprias ou específicas constantes da relação estabelecida pelo Banco Central do Brasil, que mais se adéquem ao perfil econômico e financeiro dos servidores públicos municipais.
- 12.2.** A instituição deve contar com sistemas e tecnologias avançadas para garantir a precisão e a segurança no processamento das folhas de pagamento.
- 12.3.** A instituição contratada deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Fazenda na operacionalização do programa.
- 12.4.** A instituição financeira deverá oferecer suporte técnico especializado para resolver problemas operacionais para garantir a eficiência dos serviços.
- 12.5.** A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante ou seus beneficiários, a portabilidade salarial de todos os integrantes de sua folha de pagamento,



que consiste na possibilidade de transferência, a pedido do beneficiário, do valor creditado na conta-salário para uma conta de depósitos ou conta de pagamento pré-paga de titularidade do beneficiário, por ele escolhida, na própria instituição contratada ou em outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em conformidade com o art. 7º da Resolução nº 5058, de 15 de dezembro de 2022 e eventuais alterações, do Banco Central do Brasil.

- 12.6. Todos os servidores públicos, funcionários públicos e empregados públicos vinculados à Administração receberão seus subsídios, vencimentos, remunerações e vantagens de natureza pecuniária, por meio de conta-salário ou conta corrente, conforme escolha do servidor.
- 12.7. A instituição financeira deve oferecer um serviço de atendimento ao cliente eficiente e acessível, disponibilizando canais de comunicação adequados para esclarecimento de dúvidas, registro de reclamações e solicitações de informações relacionadas à administração da folha de pagamento.
- 12.8. A instituição será exclusivamente responsável durante a vigência contratual pelo pagamento e crédito da folha de pagamento, sem qualquer custo para a Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto-RJ.
- 12.9. A instituição deverá cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a proteção, confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais tratados no âmbito do contrato.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria de Fazenda, sendo designado dois servidores para fiscalização, serão Marcia Cristina Rodrigues Morelli, Matrícula: 321, Gilmar Viveiros dos Santos, Matrícula: 1136, as quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 14.1. A instituição financeira contratada deverá cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais legislações aplicáveis ao tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual.
- 14.2. Para fins deste contrato, o Município de São José do Vale do Rio Preto será considerado Controlador dos dados pessoais, e a instituição financeira contratada atuará como Operadora, realizando o tratamento dos dados exclusivamente para a execução dos serviços de operacionalização da folha de pagamento.
- 14.3. A instituição financeira deverá:



- I. tratar os dados pessoais apenas para finalidades relacionadas à execução do contrato;
 - II. adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
 - III. garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações;
 - IV. manter política de segurança da informação compatível com as normas do Banco Central do Brasil;
 - V. assegurar que seus empregados, prepostos e prestadores de serviços observem o sigilo e a proteção dos dados;
 - VI. restringir o acesso aos dados apenas aos profissionais estritamente necessários à execução do contrato;
 - VII. não compartilhar dados com terceiros sem autorização expressa do Município, exceto quando exigido por lei ou regulamentação do Banco Central;
 - VIII. manter registro das operações de tratamento de dados realizadas durante a execução contratual;
 - IX. indicar encarregado pelo tratamento de dados (DPO), nos termos do art. 41 da LGPD.
- 14.4.** A instituição financeira será integralmente responsável pelos danos causados em decorrência de violação à LGPD, inclusive por seus empregados, prepostos ou terceiros contratados.
- 14.5.** O descumprimento das disposições relativas à proteção de dados poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções administrativas da LGPD e demais responsabilidades civis e penais.

São José do V. Rio Preto, 08 de maio de 2026.

JOSE AUGUSTO GONÇALVES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

CATEGORIA PROFISSIONAL	NÚMERO DE SERVIDORES
ESTATUTÁRIO	1004
CONTRATO PRAZO DETERM (rgu)	47
AGENTE POLÍTICO	13
ESTAGIÁRIOS	72
CONSELHO TUTELAR	13
COMISSIONADO	30
CEDIDO	2
PENSIONISTA/APOSNTADO	3
ESTATUTÁRIO COM FUNÇÃO DE CONFIANÇA	116
TOTAL	1300

- Valores brutos e líquidos, incluindo rescisão, da folha de pagamento dos últimos 6 meses:

MÊS	NUMERO DE SERVIÇOS	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO
SETEMBRO/2025	1246	6.263.849,37	4.900.231,99
OUTUBRO/2025	1257	6.422.055,34	5.015.861,55
NOVEMBRO/2025	1301	6.502.048,47	5.062.140,16
DEZEMBRO/2025	1313	9.288.381,71	6.748.799,14
JANEIRO/2026	1299	6.600.282,05	5.190.848,02
FEVEREIRO/2026	1303	6.485.621,26	5.095.694,18



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA CONDIÇÕES OPERACIONAIS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. Adota-se no presente Anexo, o termo remuneração para todos os pagamentos envolvidos no presente processo licitatório, tais como salários, vencimentos, pensões, aposentadorias, pagamento a estagiários, etc., em termos líquidos, e o termo funcionalismo, ao conjunto discriminado neste item, e as novas contratações que ocorrerem na vigência do contrato firmado em virtude do presente.

1.2. As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas bancárias do funcionalismo, serão mensalmente informadas ao BANCO pelo Município. Compromete-se ainda o Município a proceder à identificação dos servidores/funcionários (RG, CPF e nome completo) obedecendo o estabelecido na Resolução 5.058/22.

1.3. A forma de pagamento do funcionalismo será conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente Resolução 5.058/22, Resolução 4.753/19 e Resolução 3.919/10, bem como demais normas supervenientes que venham a substituí-las ou complementá-las.

1.4. A movimentação da conta bancária do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

1.5. O MUNICÍPIO estará isento de tarifas referentes ao objeto licitado para os créditos efetuados em contas-salários ou contas correntes abertas pelos servidores.

1.6. A aplicação dos recursos observará a legislação em vigor.

2. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

2.1. O BANCO disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.

2.2. O MUNICÍPIO providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes definidas neste anexo seja por transferência entre contas correntes no mesmo BANCO, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência da data do pagamento.

2.3. O BANCO deverá proceder o crédito nas contas correntes individuais de cada funcionário em D+1 da data da ordem de pagamento efetuado pelo MUNICÍPIO.

3. ROTINAS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE PAGAMENTO:

3.1. O MUNICÍPIO encaminhará ao BANCO, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros do BANCO, com recibo de



entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo, e dados dos servidores obedecendo a Resolução 5.058/22.

3.2. O BANCO realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados no item 3.1, deste anexo, informando o MUNICÍPIO da existência de eventuais inconsistências após sua recepção.

3.3. No caso de haver alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, com recibo de entrega imediato.

3.4. O BANCO disponibilizará, em até 3 (três) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

4. PROCEDIMENTOS DA CONTA BANCÁRIA DO FUNCIONÁRIO:

4.1. A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil (Resolução 5.058/22, Resolução 4.753/19 e Resolução 3.919/10).

4.2. Caberá à instituição financeira vencedora o lançamento dos créditos nas contas bancárias dos servidores da prefeitura referentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e a prefeitura.

4.2.1. Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores será livremente pactuado entre o banco e o cliente, não podendo, entretanto, ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO.

5. AGÊNCIA BANCÁRIA:

5.1. O BANCO deverá ter, para a execução do contrato, Agência Bancária no Município e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato, conforme cláusula 11 do termo de referência.

6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.1. Adotar as providências necessárias à denúncia e/ou cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais e legislação em vigor.

6.2. Promover a divulgação aos seus funcionários, dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto ao BANCO.

7. OBRIGAÇÕES DO BANCO:

7.1. Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais.

7.2. Proceder ao bloqueio do cartão magnético, da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.



7.3. Executar os serviços decorrentes do presente, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

8. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO:

8.1. Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regras estas de inteiro conhecimento da instituição licitante.

São José do V. Rio Preto, 08 de maio de 2026.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
LEI Nº 1.462, DE 06 DE MAIO DE 2009.**

*Dispõe sobre as consignações
em folha de pagamento dos
servidores públicos do
Município de São José do Vale
do Rio Preto.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - As consignações em folha de pagamento dos servidores públicos do Município de São José do Vale do Rio Preto dar-se-ão em observância as disposições desta Lei.

Art. 2º. - As consignações em folha de pagamento de que trata esta Lei classificam-se em compulsórias e facultativas, assim definidas:

I - consignações compulsórias são os descontos e recolhimentos efetuados por força de lei, determinação judicial ou administrativa;

II - consignações facultativas são os descontos efetuados na remuneração do servidor, condicionadas a prévia e expressa autorização deste, relativamente às importâncias destinadas à satisfação de obrigação por ele assumida com alguma das entidades referidas no art. 5º desta Lei, condicionada a existência prévia de convênio celebrado entre a Administração e a consignatária.

§ 1º. - O lançamento das consignações compulsórias ocorrerão sempre de forma prioritária em relação às consignações facultativas e ultrapassados os limites fixados nesta Lei as primeiras serão lançadas em detrimento das demais.

§ 2º. - As consignações obrigatórias e facultativas serão processadas de igual modo na folha de pagamento da remuneração de férias.

Art. 3º. - A averbação de consignações em folha de pagamento na modalidade facultativa constitui mera facilidade colocada à disposição tanto do servidor quanto das consignatárias, não resultando daquela qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - Os saldos devedores de empréstimo tomados por servidores para serem pagos mediante consignação em folha de pagamento existentes à época da exoneração e/ou demissão daqueles ou da suspensão do lançamento de tais consignações na forma do estabelecido desta Lei, não é responsabilidade da Administração devendo ser exigido diretamente do servidor que tiver sido beneficiado.

Art. 4º. - Podem ser consignados em folha de pagamento, em caráter facultativo:

I - mensalidades instituídas para custeio de entidades de classe e associações, inclusive as sindicais de qualquer grau;

II - reembolso de despesas efetuadas com a compra de gêneros alimentícios perante sociedades cooperativas de gêneros alimentícios;

III - contribuição para planos de seguro e de previdência complementar, planos de saúde e odontológico;

IV - prestações e amortizações referentes a financiamento de imóvel residencial e a empréstimo pessoal concedidos por sociedades cooperativas de crédito e por instituições financeiras públicas ou privadas;

Art. 5º. - Podem ser consignatárias, em caráter facultativo:

I - entidades representativas de classe e associações, inclusive as sindicais de qualquer grau, todas constituídas e integradas por servidores nas condições estabelecidas nesta Lei;



II - sociedades cooperativas de gêneros alimentícios, constituídas e integradas por servidores públicos e/ou pensionistas;

III - sociedades cooperativas de crédito, constituídas e integradas, exclusivamente, por servidores públicos e pensionistas municipais, desde que em conformidade com as exigências da Lei Federal nº. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e devidamente registradas junto ao Banco Central do Brasil;

IV - entidades instituidoras de plano de previdência complementar, planos de seguro, planos de saúde e odontológico;

V – instituições financeiras públicas e privadas;

VI - órgãos da Administração Pública direta e indireta instituídos pelo Poder Público de qualquer nível de governo.

Art. 6º. – Em se tratando de consignações facultativas, competirá ao setor competente de cada Poder ou órgão de administração indireta, a ser indicado em regulamento, formalizar o respectivo termo de convênio, declarar habilitada a consignatária e autorizar a averbação das consignações.

Art. 7º. – O somatório das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder 60% (sessenta por cento) da totalidade da remuneração do servidor, respeitado, em qualquer hipótese, o limite máximo de 30% (trinta por cento) para as consignações facultativas.

§ 1º. – Para o cálculo dos percentuais de que trata o “*caput*” deste artigo será considerado a remuneração do servidor já deduzido os valores correspondentes a contribuição previdenciária oficial e imposto sobre a renda retido na fonte.

§ 2º. – Não serão consideradas para os fins desta Lei espécies remuneratórias de caráter temporário ou variável, tais como horas extras e indenizações e outras que não tenham sido definitivamente incorporadas ao patrimônio do servidor.

§ 3º. – Observado o disposto no parágrafo único do art. 2º. desta Lei e tendo sido excedido o primeiro limite de que trata o “*caput*” deste artigo, serão suspensas as consignações facultativas por último averbadas, até que se restabeleça a margem consignável.

§ 4º. - As parcelas não consignadas referentes a empréstimo pessoal em determinado mês por insuficiência de margem poderão ser objeto de novo lançamento, a critério da entidade consignatária, a partir do mês subsequente à data prevista para o término dos descontos em folha de pagamento do servidor.

Art. 8º. - As consignações facultativas poderão, a qualquer tempo, ser suspensas, no todo ou em parte, por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida e a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único - A Administração notificará, por escrito, a consignatária, sobre a suspensão do desconto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo apresentar a(s) justificativa(s) e enviar planilha discriminando os valores já descontados e os valores e parcelas que deixarão de ser consignadas e termo de ciência do servidor.

Art. 9º. – O setor competente de cada Poder ou órgão de administração indireta, a ser indicado em regulamento:

I - prestará aos servidores e às entidades consignatárias as informações necessárias para a consignação em folha de pagamento;

II – quando solicitado, informará ao servidor interessado a possibilidade e os limites nos quais puderem ser lançadas consignações facultativas para desconto em folha de pagamento;

III – lançará na folha de pagamento dos servidores os valores por eles devidos às entidades consignatárias, observados os limites estabelecidos nesta Lei, e providenciará o repasse de tais valores àquelas até o quinto dia útil do mês subsequente, se o pagamento ao servidor ocorrer dentro do próprio mês, ou até o oitavo dia útil após a data do pagamento, quando este ocorrer no mês subsequente.

Art. 10 - As consignações facultativas lançadas em folha poderão ser canceladas:



I - por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida e os princípios da ampla defesa e do contraditório;

II - por interesse da entidade consignatária, expresso por meio de comunicação formal encaminhada ao setor competente de cada Poder ou órgão de administração indireta, a ser indicado em regulamento;

III - por interesse do servidor, mediante aquiescência da consignatária.

Art. 11 - Os Chefes de cada um dos Poderes Municipais e os dirigentes dos órgãos de administração indireta poderão cada qual no âmbito de sua competência, baixar os regulamentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 12 – Os convênios já firmados pela Administração com entidades consignatárias em favor das quais vêm sendo realizadas consignações em folha de pagamento, serão revistos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do início da vigência desta Lei de forma tal a se ajustarem às suas disposições.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de que trata o “caput” deste artigo, serão compulsoriamente canceladas as consignações que deixarem de atender aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 06 de maio de 2009.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Janir Ferreira de Oliveira
Secretário de Administração

Nei Gonçalves Machado
Secretário de Fazenda

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo, para sua respectiva publicidade.

Em, 06 de maio de 2009.

Gilmar dos Santos Esteves

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS - GERAL - EXERCÍCIO 2026

Alterada pela Lei Nº 2.602 de 16 de Janeiro de 2026

REF.	Cargo	Salário Base	Nível	Progressão
I	Coveiro -Trabalhador Braçal – Coletor de Lixo – Vigia – Zelador de Unidade Escolar	R\$ 1.625,27	I	R\$ 1.625,27
			II	R\$ 1.706,53
			III	R\$ 1.791,87
			IV	R\$ 1.881,46
			V	R\$ 1.975,53
			VI	R\$ 2.074,30
			VII	R\$ 2.178,02
II	Contínuo – Servente – Telefonista – Jardineiro – Auxiliar de Manutenção – Merendeira – Cozinheiro – Cozinheiro (Hospital)	R\$ 1.648,02	I	R\$ 1.648,02
			II	R\$ 1.730,42
			III	R\$ 1.816,94
			IV	R\$ 1.907,78
			V	R\$ 2.003,17
			VI	R\$ 2.103,34
			VII	R\$ 2.208,50
III	Motorista – Mecânico – Bombeiro Hidráulico – Pintor - Eletricista – Atendente de Saúde – Operador de Usina de Asfalto- Operador de Máquinas Leves	R\$ 1.660,40	I	R\$ 1.660,40
			II	R\$ 1.743,43
			III	R\$ 1.830,60
			IV	R\$ 1.922,12
			V	R\$ 2.018,23
			VI	R\$ 2.119,14
			VII	R\$ 2.225,09
IV	Cuidador Escolar -Operador de Máquinas de Terraplanagem – Pedreiro – Encarregado de Obras – Inspetor de Disciplina – Auxiliar de Consultório Dentário	R\$ 1.673,92	I	R\$ 1.673,92
			II	R\$ 1.757,62
			III	R\$ 1.845,50
			IV	R\$ 1.937,77
			V	R\$ 2.034,66
			VI	R\$ 2.136,40
			VII	R\$ 2.243,22
V	Auxiliar de Enfermagem - Aux. De Creche	R\$ 1.796,80	I	R\$ 1.796,80
			II	R\$ 1.886,64
			III	R\$ 1.980,97
			IV	R\$ 2.080,02
			V	R\$ 2.184,02
			VI	R\$ 2.293,22



			VII	R\$	2.407,88
VI	Não há cargo enquadrado nesta referência	R\$ 1.932,05	I	R\$	1.932,05
			II	R\$	2.028,66
			III	R\$	2.130,09
			IV	R\$	2.236,58
			V	R\$	2.348,43
			VI	R\$	2.465,85
			VII	R\$	2.589,14
VII	Técnico de Contabilidade - Técnico de Cadastro Imobiliário - Técnico Administrativo - Técnico Administrativo de Saúde - Técnico de Tesouraria - Fiscal de Saúde Pública - Fiscal de Obras - Fiscal de Posturas e Transportes - Fiscal de Tributos - Agente de Trânsito - Agente Comunitário de Saúde - Agente de Endemias - Guarda Ambiental	R\$ 2.080,96	I	R\$	2.080,96
			II	R\$	2.185,00
			III	R\$	2.294,26
			IV	R\$	2.408,97
			V	R\$	2.529,41
			VI	R\$	2.655,88
			VII	R\$	2.788,67
VIII	Técnico de Informática - Técnico em Raios X - Técnico em Prótese Dentário - Instrumentador Cirúrgico - Técnico de Enfermagem - Socorrista - Técnico em Raios X com especialização em Mamografia e Urologia Excretora - Técnico em Imobilização.	R\$ 2.253,65	I	R\$	2.253,65
			II	R\$	2.366,33
			III	R\$	2.484,66
			IV	R\$	2.608,88
			V	R\$	2.739,33
			VI	R\$	2.876,29
			VII	R\$	3.020,10
IX	Fonoaudiólogo - Nutricionista - Fisioterapeuta - Psicólogo	R\$ 2.748,63	I	R\$	2.748,63
			II	R\$	2.886,05
			III	R\$	3.030,36
			IV	R\$	3.181,87
			V	R\$	3.340,97
			VI	R\$	3.508,02
			VII	R\$	3.683,43
X	Dentista - Médico Veterinário - Assistente Social - Enfermeiro	R\$ 3.243,98	I	R\$	3.243,98
			II	R\$	3.406,19
			III	R\$	3.576,49
			IV	R\$	3.755,33
			V	R\$	3.943,09
			VI	R\$	4.140,24
			VII	R\$	4.327,46
XI	Contabilista - Biólogo - Farmacêutico	R\$ 4.488,19	I	R\$	4.488,19
			II	R\$	4.712,61
			III	R\$	4.948,23
			IV	R\$	5.195,64
			V	R\$	5.455,43
			VI	R\$	5.728,20



			VII	R\$	6.014,61
XII	Dentista de Família – Enfermeira de Família	R\$ 5.695,27	I	R\$	5.695,27
			II	R\$	5.980,05
			III	R\$	6.279,04
			IV	R\$	6.592,99
			V	R\$	6.922,64
			VI	R\$	7.268,77
			VII	R\$	7.632,21
XIII	Engenheiro – Médico Ambulatório – Médico Otorrinolaringologista – Médico Ginecologista – Médico Pediatra – Médico Cardiologista – Médico Psiquiatra – Médico Ortopedista – Médico Neurologista – Médico Oftalmologista – Médico Obstetra.	R\$ 7.050,97	I	R\$	7.050,97
			II	R\$	7.403,51
			III	R\$	7.773,70
			IV	R\$	8.162,37
			V	R\$	8.570,49
			VI	R\$	8.999,02
			VII	R\$	9.448,97
XIV	Advogado – Médico Plantonista Pediatra – Médico Plantonista Clínico – Médico Anestesista – Médico Plantonista	R\$ 9.220,53	I	R\$	9.220,53
			II	R\$	9.681,56
			III	R\$	10.165,63
			IV	R\$	10.673,92
			V	R\$	11.207,61
			VI	R\$	11.767,99
			VII	R\$	12.356,39
XV	Médico de Família	R\$ 16.271,44	I	R\$	16.271,44
			II	R\$	17.085,01
			III	R\$	17.939,26
			IV	R\$	18.836,23
			V	R\$	19.778,03
			VI	R\$	20.766,93
			VII	R\$	21.805,28
CC - 1	Secretários, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Administrador Médico e Administrador Geral do Hospital	R\$ 8.991,57			
CC - 2	Diretores	R\$ 4.848,36			
Conselheiro Tutelar		R\$ 4.388,99			
Estagiário		R\$ 1.281,54			



Vice Prefeito	R\$ 12.413,11
Prefeito	R\$ 19.673,86

- Nível I de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
Nível II de 5 (cinco) a 10 (dez) anos;
Nível III de 10 (dez) a 15 (quinze) anos;
Nível IV de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos;
Nível V de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos;
Nível VI de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos;
Nível VII de 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco) anos;



ANEXO II – RELAÇÃO DOS OBJETOS

ITEM	SERVIÇOS/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR MÍNIMO DE OFERTA (R\$)
1	Contratação de instituição financeira para prestação de serviços referente a operacionalização de folha de pagamento dos servidores da administração pública municipal direta, para pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta do Poder Executivo, observado as demais especificações contidas no Termo de Referência, conforme: • Em caráter de exclusividade: a) Pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal; • Sem caráter de exclusividade: a) Conceder aos servidores públicos municipais empréstimos em consignação (Lei nº 1.462/2009, Anexo II) em anexo. b) Pagamento a fornecedores e prestadores de serviços.	UND	1	R\$ 1.284.450,00

OBS: O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, em conta indicada pela Secretaria da Fazenda, cuja titularidade seja do Município de São José do Vale do Rio Preto, devendo o comprovante ser encaminhado imediatamente à Secretaria de Fazenda



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	TOTAL

Os valores unitários e total da proposta deverão ser preenchidos preferencialmente em algarismo e por extenso, para cada item cotado.

Valor Total da proposta por extenso: _____

Prazo de validade da proposta: _____

DECLARO que nos preços ora propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita prestação dos serviços, objeto desta proposta.

- **INCLUIR DEMAIS DECLARAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

E-mail (para recebimento de empenho e pedidos): _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Nome do representante legal para assinatura do contrato: _____

CPF: _____

RG. _____

Domicílio e cargo na empresa _____

Profissão: _____

Local/Data: _____

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada a _____ (Endereço Completo).

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____.

- a) DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ____/____, instaurada pela Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto - RJ, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- b) DECLARA, que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- d) DECLARA, sob as penas da lei, que não integra em nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- e) DECLARA, que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- f) Declara que não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92;
- g) Declara que o(s) produto(s)/serviço(s) ofertados atende(m) na íntegra as exigências deste edital e que a(s) marca(s) e especificação(ões) entregues serão a mesma ofertada na proposta;
- h) Declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021;
- i) Declara Que toda documentação anexada à plataforma BLL compras é autêntica;
- j) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021;
- k) Quando Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual:

DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

- l) Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que tem ciência da observância dos limites de valor anual de enquadramento conforme art 4º § 2º da lei 14.133/2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data): _____ - ____/____/20____.

(Nome e Documento de Identidade do Declarante):

OBS. Esta declaração deverá ser emitida PREFERENCIALMENTE em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXX

CONTRATO Nº XXXX/20XX

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A OPERACIONALIZAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, PARA PAGAMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO NA CONDIÇÃO DE CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO – RJ, E DO OUTRO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Aos xxxx dias do mês de xxxxxx do ano de xxxxxxxxxxxxxx, em repartição competente, atendendo ao despacho exarado no processo administrativo nº 5911/2026, compareceram, de um lado como **CONTRATANTE**, o Município de São José do Vale do Rio Preto, Ente de direito público interno, com sede à Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.001.836/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **José Carlos Pacheco Furtado**, nomeado através do termo de posse publicado no Diário Oficial do poder legislativo em 02 de janeiro de 2025, Ano XVI, nº 3.306, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro (a), casado (a), xxxxxx, portadora da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxxx, expedida pelo XXXXXX, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para celebração do presente Contrato, dentro das seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1** Constitui objeto deste contrato, **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A OPERACIONALIZAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, PARA PAGAMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO**, para fornecimento pela **DETENTORA**, nos moldes dos Anexos I, II, III, IV e V, ao Município de São Jose do Vale do Rio Preto, conforme especificações, quantitativos, marcas e valores especificados abaixo.
- 1.2.** Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
X	XXXXXXXXX	XXXX	XXX	XXX	XXXX	XXXX



TOTAL DO FORNECEDOR

R\$ XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, conforme item 6 do termo de referência, contados da data indicada no Termo de autorização ou documento equivalente a ser emitido pela secretaria Municipal de Administração, após a sua formalização e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), iniciando-se em XX de XXXXXXXX de XXX e findando-se em XX de XXXXXXXX de XXXX, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:

3.1 - O fornecimento do objeto deste contrato será solicitado pela Secretaria requerente de acordo com a cláusula quarta deste contrato e deverão obedecer aos prazos e condições elencados, conforme edital e anexos bem como o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue de acordo com o seguinte:

Secretaria Solicitante	Endereço de prestação dos serviços
Secretaria Municipal de Administração	Conforme edital

4.2 A prestação dos serviços deverá obedecer às regras constantes no termo de referência vinculado à este contrato.

4.3 O solicitante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

4.4 Em caráter de exclusividade:

4.4.1 Pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal;

4.5 Sem caráter de exclusividade:

4.5.1 Conceder aos servidores públicos municipais empréstimos em consignação (Lei nº 1.462/2009, Anexo II) em anexo.

4.5.2 Pagamento a fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA PAGAMENTO:

5.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, em conta indicada pela Secretaria da Fazenda, cuja titularidade seja do Município de São José do Vale do Rio Preto, devendo o comprovante ser encaminhado imediatamente à Secretaria de Fazenda.

5.2. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no subitem 7.1, a contratada ficará sujeita as demais penalidades previstas neste termo de referência, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente



licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame, sujeito as penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

6.1 Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ XXXXXXXXX, sendo os valores unitários os descritos na cláusula 1.2.;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO:

7.1. A avaliação do serviço será realizada pelas Secretaria solicitante.

7.2. A fiscalização da contratação será exercida por representantes das Secretaria solicitante aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração. Caberá a avaliação:

- **Marcia Cristina Rodrigues Morelli, Matrícula: 321,**
- **Gilmara Viveiros dos Santos, Matrícula: 1136**

7.3. A avaliação da qualidade do material não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade do material entregue fora dos limites estabelecidos em lei, ou das especificações técnicas diferentes dos produtos ofertados.

7.3. A ausência de qualidade dos materiais ensejará em suspensão do pagamento, podendo haver rescisão contratual, conforme análise dos fiscais de contrato informados na cláusula 7.2.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E DO CONTRATADO:

8.1 DO CONTRATANTE:

- 8.1.1** Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 8.1.2** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.3** Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato
- 8.1.4** Fiscalizar caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste Edital e Anexos, sendo a CONTRATADA notificada por escrito, devendo corrigi-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste edital caso não seja sanada a irregularidade

8.2 DA CONTRATADA:

- 8.2.1** Prestar os serviços de acordo com as especificações da proposta vencedora apresentada na licitação;
- 8.2.2** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante.
- 8.2.3** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.4** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às



obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

- 8.2.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando for o caso;
- 8.2.6** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos;
- 8.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.2.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.9.** O solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos.
- 8.2.10.** Atender prontamente a quaisquer exigências do solicitante, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.2.11.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.12.** Manter-se informada com a Prefeitura de São José do Vale do Rio Preto quanto às mudanças de endereço, telefones e e-mail de seu estabelecimento.
- 8.2.13.** O não cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos por parte da mantenedora implicará na sua desclassificação e a imediata convocação das remanescentes, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- 8.2.14.** Não realizar protesto de título executivo antes de decorridos 90 (noventa) dias do término do prazo estabelecido no item 5.1.
 - 8.2.14.1.** Não sendo observado o prazo fixado no item 8.2.14, a contratada suportará exclusivamente as custas incidentes inerentes ao ato, devendo providenciar a baixa do eventual protesto às suas expensas em prazo de até 3 (três) dias úteis após a notificação do município, sob pena de multa de até 10% (dez por cento), prevista na cláusula décima primeira.
- 8.2.15.** A instituição financeira contratada deverá cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais legislações aplicáveis ao tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual.
- 8.2.16.** Para fins deste contrato, o Município de São José do Vale do Rio Preto será considerado Controlador dos dados pessoais, e a instituição financeira contratada atuará como Operadora, realizando o tratamento dos dados exclusivamente para a execução dos serviços de operacionalização da folha de pagamento.
- 8.2.17.** A instituição financeira deverá:
 - 8.2.17.1.** tratar os dados pessoais apenas para finalidades relacionadas à execução do contrato;
 - 8.2.17.2.** adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;



- 8.2.17.3. garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações;
- 8.2.17.4. manter política de segurança da informação compatível com as normas do Banco Central do Brasil;
- 8.2.17.5. assegurar que seus empregados, prepostos e prestadores de serviços observem o sigilo e a proteção dos dados;
- 8.2.17.6. restringir o acesso aos dados apenas aos profissionais estritamente necessários à execução do contrato;
- 8.2.17.7. não compartilhar dados com terceiros sem autorização expressa do Município, exceto quando exigido por lei ou regulamentação do Banco Central;
- 8.2.17.8. manter registro das operações de tratamento de dados realizadas durante a execução contratual;
- 8.2.17.9. indicar encarregado pelo tratamento de dados (DPO), nos termos do art. 41 da LGPD.
- 8.2.18. A instituição financeira será integralmente responsável pelos danos causados em decorrência de violação à LGPD, inclusive por seus empregados, prepostos ou terceiros contratados.
- 8.2.19. O descumprimento das disposições relativas à proteção de dados poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções administrativas da LGPD e demais responsabilidades civis e penais.
- 8.2.20. A instituição financeira contratada deverá assegurar atendimento presencial aos servidores municipais no território do Município, mediante agência bancária ou correspondente no País regularmente autorizado pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução CMN 4.935/2021.
- 8.2.21. Caso a instituição vencedora do certame não possuir agência do Município, terá um prazo de 30 (trinta) dias para sua instalação, devendo, no período de instalação possuir um PAB (Posto de Atendimento Bancário).
- 8.2.22. A obrigatoriedade visa garantir que os servidores ativos e inativos tenham acesso facilitado aos serviços bancários presenciais, evitando deslocamentos para outras cidades, o que poderia gerar custos adicionais e dificuldades logísticas. Além disso, a presença da instituição financeira na cidade fortalece a economia local, fomentando o comércio e garantindo a circulação de recursos dentro do município.
- 8.2.23. A não instalação e operacionalização da agência local no prazo previsto, será considerada descumprimento contratual e poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas pela Lei n.º 14.133/21 bem como a rescisão contratual unilateral.
- 8.2.24. O Contratado **terá exclusividade** para prestar o serviço de pagamento de folha e possuir instalações físicas (caixas-eletrônicos) nas dependências da Administração durante a vigência do contrato, devendo a mesma arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação, excetuando-se a cessão do espaço físico a ser indicado pelo Município.
- 8.2.25. O encerramento de qualquer Unidade Bancária do Contratado, no município deverá ser comunicado ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 8.2.26. O Contratado **não terá exclusividade** para conceder aos servidores públicos municipais empréstimos em consignado, bem como o Pagamento a fornecedores e prestadores de serviços
- 8.2.27. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento, possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas,



quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

8.2.28. Somente poderão participar instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central que possuam capacidade operacional para atendimento presencial no município.

8.2.29. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular processo, assegurado o contraditório e ampla defesa. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.2. Judicial, nos termos da legislação.

9.1.3. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao Contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

9.1.4. Haverá encerramento automático do contrato se a quantidade dos serviços ou os pagamentos ocorrerem antes de esgotar o prazo de vigência da avença.

9.1.5. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.6. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração;

9.1.7. O presente contrato será rescindido quando a contratada cometer alguma das infrações estabelecidas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

10.1. Quando for o caso:

10.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sujeitará as penalidades legalmente estabelecidas, conforme art. 90 § 5º da lei 14.133/2021.

10.3. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual ou ordem de compra poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela administração.

10.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.5. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- 10.5.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.5.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.5.4. Multa (conforme termo de referência):**
- 10.5.4.1.** Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento) dias;
- 10.5.4.1.1.** *O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- 10.5.4.2.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.3, de 10% do valor do Contrato.
- 10.5.4.3.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.3, de 10% do valor do Contrato.
- 10.5.4.4.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.3, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- 10.5.4.5.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.3, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- 10.5.4.6.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.3, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- 10.5.4.7.** Pela recusa em assinar o presente contrato, conforme item 11.1, multa de 10% sobre o valor do Contrato.
- 10.6.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.6.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.6.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.6.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.6.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 10.14.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 10.15.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 10.16.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto, devidamente justificado.
- 10.17.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.18.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 11.1.** O presente contrato poderá ser alterado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

- 12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São José do Vale do Rio Preto, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.
- 12.2.** E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais efeitos.

São José do Vale do Rio Preto, xx de xxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXX

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF nº XXXXXXXXXX